

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2008

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei nº 033/2008

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei 033/08, de autoria do Vereador João Rio Zamprônio Villarino, na qual institui instituí a obrigatoriedade do certificado de registro e licenciamento de veículos (CRLV) automotor serem feitos em órgão de trânsito de nosso município, cujos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, tenham residência ou comércio no âmbito do nosso município e dá outras providências

A matéria em questão, tratada no presente projeto de lei, já vem regulada pela Lei Federal nº 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro – que assim dispõe em seu artigo 120:

*CAPÍTULO XI
DO REGISTRO DE VEÍCULOS*

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

Por outro lado, trata-se de lei federal, na qual o Vereador não possui iniciativa para alterá-la, posto que dito projeto de lei em seu artigo 1º traz, parte final, “....que tenham residência ou comércio no âmbito de nosso município...” estando assim em confronto com o disposto no artigo 120 acima citado, que prevê hipótese diversa desta agora proposta, ou seja, domicilio ou residência de seu proprietário.

Isto posto, apresentamos nosso **parecer desfavorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário, por ser o mesmo **ilegal**.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 27 de Maio de 2008

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico